

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivados, destinados a atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhil-SESMA, conforme especificações constantes no anexo I ao termo de referência por um período de 12 meses.

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO ESTIMADO	
				V. UNIT	V. TOTAL
1	DIESEL COMUM S-500	LITRO	4.000	3,73	14.920,00
2	ETANOL	LITRO	10.000	3,91	39.100,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 MOTOR DIESEL	LITRO	600	37,31	22.386,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 MOTOR GASOLINA	LITRO	600	31,98	19.188,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 20W50 SL GASOLINA	LITRO	500	18,31	9.155,00
6	OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 20W50 MOTOR 4 TEMPOS	LITRO	800	19,81	15.848,00
7	OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W40 EMBALAGEM DE 1 LITRO P/ MOTOR A GASOLINA, ETANOL FLEX	LITRO	600	35,68	21.408,00
8	OLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W30 EMBALAGEM DE 1 LITRO P/ MOTOR A GASOLINA, ETANOL FLEX	LITRO	600	26,90	16.140,00
9	OLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W40 EMBALAGEM DE 1 LITRO P/ MOTOR A GASOLINA, ETANOL FLEX	LITRO	600	27,83	16.698,00
10	OLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 15W40 EMBALAGEM DE 1 LITRO P/ MOTOR A GASOLINA, ETANOL FLEX	LITRO	600	25,00	15.000,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 15W40 EMBALAGEM DE 1 LITRO P/ MOTOR DIESEL	LITRO	2.200	19,77	43.494,00
12	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	LITRO	96	28,66	2.751,36
13	ÓLEO PARA CAIXA DE MARCHA SAE 90	LITRO	120	21,62	2.594,40
14	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 140 EMBALAGEM DE 1 LITRO PARA USO EM DIFERENCIAL E ENGENHAGEM DE VEÍCULO DE PASSEIO	LITRO	10	21,74	217,40
15	FLUIDO PARA FREIO DOT-3 SINTÉTICO, EMB 500ML	UND	200	18,93	3.786,00
16	FLUIDO PARA FREIO DOT-4 SINTÉTICO, EMBALAGEM DE 500ML	UND	200	23,70	4.740,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



17	FLUIDO PARA FREIO DOT-5 SINTETICO, EMBALAGEM DE 500ML	UND	200	38,69	7.738,00
18	ADITIVO PARA RADIADOR (ORIGEM ORGÂNICA) EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LITRO	300	19,32	5.796,00
TODOS OS ITENS SÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
TOTAL ESTIMADO					260.960,16

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Prover o abastecimento de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, para atender as atividades fins e Promover o deslocamento de ambulâncias e servidores municipais em atividades inerentes às suas atribuições e realização de serviços essenciais à população. A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal para dar condições necessárias ao desempenho e bom atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

4. – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 Os Combustíveis serão fornecidos mediante a apresentação de requisição devidamente assinada pelo Responsável do setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal-Pa.

4.2 O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho.

4.3 O prazo para entrega do (s) **PRODUTO** (s) objeto deste instrumento, será após a emissão da nota de empenho, conforme solicitação de fornecimento;

4.4- O não atendimento do prazo fixado do subitem anterior, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/03;

4.5- É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra necessária para abastecimentos dos Veículos.

4.6- Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas na proposta;

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1—Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Secretaria Municipal de Saúde com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2 – Os produtos definidos neste Termo deverão ser de 1º qualidade, livres de impurezas, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

5.3 - Manter, em um único ponto de venda, todos os produtos descritos no item 2. deste termo de referência.

5.4 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária aos abastecimentos dos veículos objeto deste termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



6. LOCAL DE ENTREGA:

6.1 – A entrega dos produtos se dará em local adequado, onde será realizada acurada vistoria a fim de verificar as condições dos mesmos quanto as instalações para atendimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.2 – Manter informada a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhil quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

7.3 – Os produtos deverão ser entregues no ato da entrega da requisição, portada por servidor autorizado para tal, que será responsável pela conferência no ato do recebimento, e informará à Secretaria Municipal de Saúde de eventuais inconsistências;

7.4- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;

7.5 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca imediatamente, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.6 A contratada deverá emitir relatório mensal de venda dos produtos por veículo a ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

7.7.1- Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7.2 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

8.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na execução do contrato e o cumprimento dos prazos.

8.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução do contrato.

8.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes ao contrato a ser executado.

8.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo.

8.5 Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

8.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



8.7 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à gestão.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao apoio Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.4. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, pelo prazo de até dois anos;

10.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas.

Castanhal/PA, 24 de julho de 2020.

